

DECRETO Nº 15234, DE 27 DE MAIO DE 1999

**FIXA OS PREÇOS OS SERVIÇOS NÃO COMPULSÓRIOS PRESTADOS PELO MUNICÍPIO DE BETIM E
CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O prefeito de Betim, no uso de suas atribuições e atendendo ao disposto no artigo 5º da Lei 1661 de 14 de novembro de 1984,

DECRETA

Art. 1º - A utilização dos serviços não compulsórios prestados pelo Município, o uso ou a locação de bens móveis e imóveis pertencentes ao Município, assim como o fornecimento de utilidades produzidas pelo Município, sujeitam-se ao pagamento dos preços constantes do anexo I deste Decreto, estabelecidos de conformidade com a Lei nº 1661, de 14 de novembro de 1.984.

Parágrafo Único - Os exames de projetos de loteamento, desmembramento e remembramento sujeitam-se ao pagamento dos preços previstos nas tabelas constantes do anexo II deste Decreto.

Art. 2º - O pagamento dos preços de que trata este Decreto será efetuado quando da solicitação do serviço ou utilidade, uso ou locação de bens, mediante guia de arrecadação emitida pelo órgão competente.

Parágrafo Único - Quando se tratar da utilização, uso ou locação, de serviços e bens, de forma contínua e os preços forem fixados por período certo de tempo, o pagamento deverá ser efetuado:

I - Se anual, até o último dia útil do mês de março de cada ano, ou na data da solicitação inicial, quando esta ocorrer após o mês de março;

II - Se mensal, até o dia 10 de cada mês, ou na data da solicitação inicial, quando esta ocorrer após o dia 10;

III - Nos demais casos, na data da solicitação.

Art. 3º - O pagamento dos preços após os prazos fixados no artigo anterior, sujeita-se à incidência de:

I - Correção monetária, nos termos da legislação específica;

II - Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor corrigido do preço;

III - Multa de 20% (vinte por cento) ao mês ou fração, sobre o valor corrigido do preço;

Art. 4º - A guia de arrecadação municipal será emitida pelo órgão encarregado da prestação do serviço ou fornecimento da utilidade com o preenchimento obrigatório dos seguintes campos:

I - Vencimento: data do vencimento conforme artigo 2º deste Decreto;

II - Contribuinte: nome do usuário do serviço ou utilidade;

III - Histórico: descrição do serviço, direito ou a utilidade fornecida;

IV - Código de receita:

a) Código de receita:

- 1 - Serviços relativos a obras em geral: 365,00;
2 - Serviços relativos a atividades industriais, comerciais e afins:
370,00
3 - Serviços de cemitério: 374,00;
378,00;
4 - Serviços relativos à preservação e controle do meio ambiente:
5 - Serviços relativos à saúde pública: 382,00;
6 - Serviços relativos a atividades agrícolas: 386,00;
7 - Serviços diversos: 390,00;
8 - Uso de bens ou espaço público: 392,00;
9 - Fornecimento de utilidades: 395,00;

b) Correção: Código do Vr. Principal, substituindo o ".00" por ".02";

c) Multa: 483,00;

d) Juros: 491,00;

e) Expediente: 061,00;

V - Valor da Receita, expressos em reais e centavos de reais;

1 - Vr. Principal: valores constantes do Anexo I a este Decreto;

2 - Correção: apenas quando o pagamento ocorrer após a data do vencimento prevista no art. 2º deste Decreto; será calculada na proporção da variação da UFIR vigente na data do pagamento em relação à UFIR vigente na data do vencimento;

3 - Multa: apenas quando o pagamento ocorrer após a data do vencimento; será calculada à razão de 20% do valor principal acrescido da correção;

4 - Juros: apenas quando o pagamento ocorrer após a data do vencimento; será calculado à razão de 1% ao mês ou fração sobre o valor principal acrescido da correção, contados da data do vencimento até a data do pagamento;

5 - Expediente: R\$0,86;

6 - TOTAL: Somatório dos valores constantes dos itens 1 a 5.

Art. 5º - Mediante despacho fundamentado do Secretário Municipal competente, nos casos de interesse social relevante, a cobrança dos preços previstos neste Decreto poderá ser dispensada total ou parcialmente ou suspensa temporariamente.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário e, especificamente, os Decretos 15061, de 04 de novembro de 1998 e 15095 de 04 de janeiro de 1999.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM, 27 DE MAIO DE 1999

JÉSUS MÁRIO DE ALMEIDA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I AO DECRETO N° 15234/99
(Valores expressos em reais - R\$)

I - SERVIÇOS RELATIVOS A OBRAS EM GERAL

1.1 - Alinhamento, nivelamento ou definição de greide, por serviço.....	50,00
1.2 - Exame de projetos arquitetônicos, por m²:	
1.2.1 - Projeto inicial.....	0,40
1.2.2 - Modificação (mínimo de R\$30,00).....	0,40
1.3 - Indicação de numeração de prédios, por número.....	3,00
1.4 - Fornecimento de informações cadastrais básicas para projetos por folha.....	15,00
1.5 - Vistoria para baixa, reforma, demolição ou renovação de alvará de construção, por laudo.....	30,00

II - SERVIÇOS RELATIVOS A ATIVIDADES INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E AFINS

2.1 - Vistoria para fins de concessão de licença:	
2.1.1 - Industrial.....	100,00
2.1.2 - Comercial.....	50,00
2.1.3 - Demais atividades.....	30,00

(Itens e subitens revogados pelo Decreto nº 40309, de 10/8/2016)

2.2 - Depósito e armazenagem:	
2.2.1 - Mercadoria apreendida, por kg/dia.....	0,30
2.2.2 - Bancas, carrinhos, mesas, cadeiras, placas, barracas e similares, por unidade/dia.....	5,00

III - SERVIÇOS DE CEMITÉRIO

3.1 - Perpetuidade de sepultura.....	1.000,00
3.2 - Sepultamento.....	50,00
3.3 - Entrada e saída de ossos.....	50,00
3.4 - Uso dos velórios.....	50,00
3.5 - Exumação.....	50,00
3.6 - Emissão de títulos de perpetuidade de sepulcros. Jazigos, carneiros, mausoléus ou ossuários.....	50,00

IV - SERVIÇOS RELATIVOS À PRESERVAÇÃO E CONTROLE DO MEIO AMBIENTE

4.1 - Análise de Processos para fins de Licenciamento Ambiental:	
4.1.1 - Empreendimentos de pequeno e médio porte com pequeno impacto poluidor:	
4.1.1.1 - Licença prévia.....	1.450,00
4.1.1.2 - Licença de instalação.....	950,00

4.1.1.3 - Licença de Operação.....	1.180,00
4.1.2 - Empreendimentos de pequeno porte e médio impacto poluidor:	
4.1.2.1 - Licença prévia.....	1.740,00
4.1.2.2 - Licença de instalação.....	1.340,00
4.1.2.3 - Licença de Operação.....	1.410,00
4.1.3 - Empreendimentos de médio porte e médio impacto poluidor e empreendimentos de grande porte e pequeno impacto poluidor:	
4.1.3.1 - Licença prévia.....	2.440,00
4.1.3.2 - Licença de instalação.....	1.350,00
4.1.3.3 - Licença de operação.....	1.770,00
4.1.4 - Empreendimentos de pequeno porte e grande impacto poluidor:	
4.1.4.1 - Licença prévia.....	2.930,00
4.1.4.2 - Licença de instalação.....	1.620,00
4.1.4.3 - Licença de operação.....	2.120,00
4.1.5 - Empreendimentos de médio porte e grande impacto poluidor e empreendimentos de grande porte e médio impacto poluidor:	
4.1.5.1 - Licença prévia.....	6.100,00
4.1.5.2 - Licença de instalação.....	4.050,00
4.1.5.3 - Licença de operação.....	3.400,00
4.1.6 - Empreendimentos de grande porte e grande impacto poluidor:	
4.1.6.1 - Licença prévia.....	9.150,00
4.1.6.2 - Licença de instalação.....	6.080,00
4.1.6.3 - Licença de operação.....	5.100,00
4.2 - Análise para estudo de impacto ambiental e relatório de impacto no meio ambiente:	
4.2.1 - Empreendimentos de pequeno e médio porte com pequeno impacto poluidor.....	1.790,00
4.2.2 - Empreendimentos de pequeno porte e médio impacto poluidor.....	2.140,00
4.2.3 - Empreendimentos de médio porte e médio impacto poluidor e empreendimentos de grande porte e pequeno impacto poluidor.....	2.780,00
4.2.4 - Empreendimentos de pequeno porte e grande impacto poluidor.....	3.340,00
4.2.5 - Empreendimentos de médio porte e grande impacto poluidor e empreendimentos de grande porte e médio impacto poluidor.....	6.780,00
4.2.6 - Empreendimentos de grande porte e grande impacto poluidor.....	10.180,00
4.3 - Vistoria e análise para utilização de explosivos ou similares.....	100,00
4.4 - Vistoria e análise para utilização de carro de som, alto-falante ou fonte sonora:	
4.4.1 - fixa, por unidade.....	100,00
4.4.2 - móvel, por unidade.....	50,00
4.5 - Vistoria e análise para disposição de resíduos sólidos.....	100,00
4.6 - Vistoria e análise para movimentação de terra (aterro, desaterro, bota-fora).....	100,00
4.7 - Vistoria e análise para realização de shows, feiras e	

similares.....	100,00
4.8 - Vistoria e análise para a execução de atividade extrativa:	
4.8.1 - Manual.....	8,65
4.8.2 - Mecânica.....	2.000,00
4.9 - Vistoria e análise para licenciamento ambiental.....	200,00
4.10 - Vistoria e análise para podas e corte de árvores.....	3,00

(Itens e subitens revogados pelo Decreto nº 40309, de 10/8/2016)

V - SERVIÇOS RELATIVOS À SAÚDE PÚBLICA

5.1 - Vistoria para licenciamento de atividade inicial quanto à vigilância à saúde:	
5.1.1 - Comércio: de alimentos e correlatos, de cosméticos, perfumes e produtos de higiene, de produtos saneantes e domissanitários; institutos de beleza, pedicuro, barbearia sauna e congêneros, canteiro de obra, motéis, hotéis e congêneros.....	50,00
5.1.2 - Empresa de transport: de alimentos e correlatos, de medicamentos, de cosméticos, perfumes e produtos de higiene, de produtos saneantes e domissanitários; depósito: de alimentos e correlatos, de produtos saneantes e domissanitários, de medicamentos, drogas e insumos; distribuidora sem fracionamento: de alimentos e correlatos, de produtos saneantes e domissanitários; drogaria, ervaria, dispensário e posto de medicamentos, estabelecimentos de massagem e tatuagem, creche sem ensino, unidade de saúde sem procedimento invasivo, unidade odontológica sem equipamento de raio x, assim como outros estabelecimentos de baixo risco epidemiológico.....	80,00
5.1.2 - Empresa de transporte: de alimentos e correlatos, de medicamentos, de cosméticos, perfumes e produtos de higiene, de produtos saneantes e domissanitários; depósito: de alimentos e correlatos, de produtos saneantes e domissanitários, de medicamentos, drogas e insumos; distribuidora sem fracionamento: de alimentos e correlatos, de produtos saneantes e domissanitários; drogaria, ervaria, dispensário e posto de medicamentos, estabelecimentos de massagem e tatuagem, creche sem ensino, unidade de saúde sem procedimento invasivo, unidade odontológica sem equipamento de raio x, assim como outros estabelecimentos de baixo risco epidemiológico.....	80,00
5.1.3 - Cozinha industrial e similares, lavanderia, casa de repouso, casa de idosos asilo.....	100,00
5.1.4 - Distribuidora com fracionamento: de alimentos e correlatos, de cosméticos, perfumes e produtos de higiene, de produtos saneantes e domissanitário, casa de apoio a portadores de vírus HIV.....	120,00
5.1.5 - Indústria: de alimentos, de cosméticos, perfumes e produtos de higiene, de produtos saneantes e domissanitários; distribuidora de medicamentos, distribuidora com fracionamento de insumos farmacêuticos, posto de coleta de sangue, laboratórios de análise clínica e patológica, centrais de esterilização, unidade de saúde com procedimento invasivo, clínicas ou consultórios médicos com vacinação, pronto atendimento, farmácia, estabelecimentos que praticam acupuntura, transporte de paciente, clínicas de fisioterapia.....	150,00
5.1.6 - Hospitais, empresas: de irradiação de alimentos, de esterilização com produtos correlatos, de transporte de material de alto risco para a saúde; serviço de terapia substitutiva, prestadores de serviço que utilizam radiação ionizante, serviço de hemoterapia, laboratórios de medicina nuclear, bancos de órgãos, medula e leite humano.....	300,00

~~5.1.7 - Indústria: de alimentos para fins especiais e correlatos, de medicamentos, de farmo-química.....400,00~~

~~(Itens e subitens revogados pelo Decreto nº 40309, de 10/8/2016)~~

~~5.2 - Exames laboratoriais.....30,00~~

~~5.3 - Diárias de animais apreendidos~~

~~5.3.1 - de pequeno porte.....5,00~~

~~5.3.2 - de médio porte.....8,00~~

~~5.3.3 - de grande porte.....12,00~~

~~5.4 - Resgate de animais, por animal~~

~~5.4.1 - de pequeno porte.....10,00~~

~~5.4.2 - de médio porte.....15,00~~

~~5.4.3 - de grande porte.....20,00~~

~~5.5 - Remoção e enterro de animais mortos, por unidade.....10,00~~

~~5.6 - Remoção de lixo industrial, por m³.....20,00~~

~~5.7 - Remoção de lixo hospitalar, por m³.....25,00~~

~~5.8 - Limpeza de fossa, por limpeza.....25,00~~

~~VI - SERVIÇOS RELATIVOS A ATIVIDADES AGRÍCOLAS~~

~~6.1 - Fornecimento de mudas de plantas em geral:~~

~~6.1.1 - Árvores frutíferas, por unidade.....2,00~~

~~6.1.2 - Mudas hortícolas de estufa, por dúzia.....0,18~~

~~6.2 - Locação de tratores e implementos agrícolas:~~

~~6.2.1 - Trator pneumático com grade, arado ou batadeira de grãos, por hora.....12,00~~

~~6.2.2 - Trator pneumático com rotoencanteiradeira, por hora...20,00~~

~~6.2.3 - Trator de esteira, por hora.....30,00~~

~~VII - SERVIÇOS DIVERSOS~~

~~7.1 - Emissão e expedição de Alvarás diversos.....8,79~~

~~7.2 - Emissão de atestados ou certidões diversas, até 33 linhas.....1,47~~

~~— Pelo que exceder, por lauda ou fração.....0,88~~

~~7.3 - Emissão de guias ou documentos fiscais.....0,88~~

~~7.4 - Emissão de despachos, termos, autorizações, permissões ou concessões.....2,94~~

~~7.5 - Busca em arquivo, por ano.....0,59~~

~~7.6 - Averbação e cadastro~~

~~7.6.1 - do lote ou terreno.....5,87~~

~~7.6.2 - da unidade construída, por unidade.....5,87~~

~~7.7 - Protocolização de petições, requerimentos, abaixo-assinados ou similares.....0,88~~

VIII - USO DE BENS OU ESPAÇO PÚBLICO

8.1 - Uso de vias, logradouros e passeios públicos:

8.1.1 - Feiras livres, por m2 e por ano.....15,00

8.1.2 - Mesas e cadeiras, por m2 e por ano.....5,00

8.1.3 - Banca de jornais, revistas e similares, por m2 e por ano.....20,00

8.1.4 - Caçambas, por unidade, por ano.....20,00

8.1.5 - Postes, por unidade e por mês.....1,00

8.1.6 - Tapumes para obras, por m2 e por mês.....2,50

8.2 - Uso do Ginásio Poliesportivo Divino Braga:

8.2.1 - para shows e similares, por dia.....2.250,00

8.2.2 - para a prática esportiva e demais eventos:

8.2.2.1 - das 7:00 às 18:00 horas.....100,00

8.2.2.2 - das 18:00 às 7:00 horas.....250,00

8.2.3 - uso da área externa, por dia.....900,00

8.3 - Uso do Parque de Exposição David Gonçalves Lara

8.3.1 - Eventos com mais de dez mil pessoas, por dia.....3.000,00

8.3.2 - Eventos com mais de cinco mil e até dez mil pessoas por dia.....2.000,00

8.3.3 - Eventos com até cinco mil pessoas:

8.3.3.1 - Tatarsal, por hora.....60,00

8.3.3.2 - Bares, por dia.....100,00

8.3.3.3 - Sanitários, por hora.....10,00

8.3.3.4 - Restaurante, por dia.....200,00

8.3.3.5 - Currais, por animal/dia.....10,00

8.3.3.6 - Pista gramada:

8.3.3.6.1 - de 8 às 17 horas.....150,00

8.3.3.6.2 - demais horários.....250,00

8.3.3.7 - Pista de areia, por dia.....100,00

8.3.3.8 - Pavilhões, por dia.....100,00

8.3.3.9 - Baias, por dia.....20,00

8.3.3.10 - Estacionamento, por dia.....500,00

8.3.3.11 - Palco, por dia:

8.3.3.11.1 - Área 1.....1.500,00

8.3.3.11.2 - Área 2.....500,00

8.3.3.12 - Área shopping "A", por m2/dia, mínimo de 800 m2.....1,00

8.3.3.13 - Área alimentação "B", por m2/dia, mínimo de 400 m2.....1,00

8.3.3.14 - Área parque de diversões "C", por m2/dia, mínimo de 800 m2.....1,00

8.3.3.15 - Área estacionamento interno "D", por m2, mínimo de 1.000 m2.....1,00

8.3.3.16 - Área praça de alimentação "E", por m2 dia.....1,00

8.4 - Uso de salões de festa:

8.4.1 - de segunda a sexta, por dia.....50,00

8.4.2 - sábado, domingo e feriado.....75,00

8.5 - Utilização de ambulâncias, por hora.....10,00

8.6 - Utilização de barracas para feiras:

8.6.1 - por dia.....2,50

8.6.2 - por mês.....15,00

IX - FORNECIMENTO DE UTILIDADES

9.1 - Cópias Xerográficas de Plantas em geral, por cópia:

9.1.1 - Formato A4 ou inferior.....	0,90
9.1.2 - Formato A3.....	3,00
9.1.3 - Formato A2.....	6,00
9.1.4 - Formato A1.....	12,00
9.1.5 - Formato A0.....	24,00

9.2 - Cópias Heliográficas de Plantas em geral, por cópia:

9.2.1 - Formato A4 ou inferior.....	1,80
9.2.2 - Formato A3.....	3,90
9.2.3 - Formato A2.....	7,20
9.2.4 - Formato A1.....	13,50
9.2.5 - Formato A0.....	23,00

9.3 - Plotagem em geral, por cópia:

9.3.1 - Formato A4 ou inferior.....	15,00
9.3.2 - Formato A3.....	20,00
9.3.3 - Formato A2.....	24,00
9.3.4 - Formato A1.....	28,00
9.3.5 - Formato A0.....	37,00

9.4 - Cópias Coloridas de Plantas em geral, por cópia:

9.4.1 - Formato A4 ou inferior.....	12,00
9.4.2 - Formato A3.....	19,20

9.5 - Arquivo digital de plantas em geral (formato CAD ou DXF), por km2.....

	320,00
--	--------

9.6 - Fornecimento de refeições:

9.6.1 - para funcionários.....	2,00
9.6.2 - para acompanhantes.....	2,00

9.7 - Fornecimento de publicações e impressos, por folha:

9.7.1 - Preto e branco:	
9.7.1.1 - formato A3 ou semelhante.....	0,40
9.7.1.2 - formato A4 ou semelhante.....	0,25
9.7.1.3 - formato A5 ou semelhante.....	0,15
9.7.2 - Colorido:	
9.7.2.1 - formato A3 ou semelhante.....	0,50
9.7.2.2 - formato A4 ou semelhante.....	0,40
9.7.2.3 - formato A5 ou semelhante.....	0,25

9.8 - Cópias da legislação municipal ou outros documentos, por folha.....

	0,10
--	------

9.9 - Cópias autenticadas, por folha.....

	0,30
--	------

9.10 - Venda de composto orgânico, por tonelada.....

	30,00
--	-------

9.11 - Abastecimento de água por caminhão pipa, por m3.....

	2,00
--	------

9.12 - Venda de materiais, oriundos da coleta seletiva:

9.12.1 - Latas de alumínio, por tonelada.....	500,00
9.12.2 - Pêso, por tonelada.....	30,00
9.12.3 - Plástico duro, por tonelada.....	30,00
9.12.4 - Papelão, por tonelada.....	30,00

9.12.5 – Sucata de material ferroso, por tonelada.....	20,00
9.12.6 – Garrafas de vidro, por dúzia	
9.12.6.1 – Garrafas irregulares(1,0 litro).....	0,24
9.12.6.2 – Garrafas comerciais (1,0 litro.....	0,36
9.12.6.3 – Garrafões de 2,0 litros.....	0,36
9.12.6.4 – Garrafões de 5,0 litros.....	0,60
9.12.6.5 – Garrafas tipo Long-neck.....	0,36
9.12.6.6 – Potes de vidro.....	0,48
9.12.7 – Cacos de vidro, por tonelada.....	20,00
9.12.8 – Pneus reutilizáveis, por unidade	
9.12.8.1 – Pneu pequeno (veículos de passeios e similares).....	2,00
9.12.8.2 – Pneu médio(veículos utilitários e similares).....	5,00
9.12.8.3 – Pneu grande (caminhões e similares).....	10,00
9.12.8.4 – Pneu pequeno e trator.....	50,00
9.12.8.5 – Pneu grande e trator.....	60,00
9.12.9 – Pneus inservíveis, por unidade	
9.12.9.1 – Pneu pequeno (veículos de passeio e similares).....	1,00
9.12.9.2 – Pneu médio (veículos utilitários e similares).....	2,50
9.12.9.3 – Pneu grande (caminhões e similares).....	5,00
9.12.9.4 – Pneu pequeno de trator.....	20,00
9.12.9.5 – Pneu grande de trator.....	30,00
9.13 – Disposição de lixo domiciliar no Aterro Sanitário, p/ tonelada.....	12,00
9.14 – Coleta, transporte e disposição final de lixo séptico, por m3.....	5,00
9.15 – Venda de lenha oriunda de podas em áreas públicas, por m3.....	5,00

(Redação original)

ANEXO I

(Valores expressos em reais – R\$)

PREÇOS PÚBLICOS										
ESPECIFICAÇÃO	Valor p/ 2009	Valor p/ 2010	Valor p/ 2011	Valor p/ 2012	Valor p/ 2013	Valor p/ 2014	Valor p/ 2015	Valor p/ 2016	Valor p/ 2017	Valor p/ 2018
	Dec. 26.791/08	Dec. 27.920/09	Dec. 29.079/10	Dec. 31.013/11	Dec. 33.805/12	Dec. 35.537/13	Dec. 37.408/14	Dec. 39.438/15	Dec. 40.569/16	Dec. 41.057/17
	IPCA-E: 6,10%	IPCA-E: 4,18%	IPCA-E: 5,79%	IPCA-E: 6,56%	IPCA-E: 5,78%	IPCA-E: 5,85%	IPCA-E: 6,46%	IPCA-E: 10,71%	IPCA-E: 6,58%	IPCA-E: 2,94%
I - SERVIÇOS RELATIVOS A OBRAS EM GERAL										
1.1 - Alinhamento, nivelamento ou definição de greide, por serviço:	99,16	103,31	109,29	116,46	123,19	130,39	138,81	153,68	163,79	168,61
1.2 - Exame de projetos arquitetônicos, por m2:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1 - Projeto inicial:	0,8	0,83	0,88	0,94	0,99	1,05	1,12	1,24	1,32	1,36
1.2.2 - Modificação (mínimo de R\$30,00):	0,8	0,83	0,88	0,94	0,99	1,05	1,12	1,24	1,32	1,36
1.3 - Indicação de numeração de prédios, por número:	5,95	6,2	6,56	6,99	7,39	7,83	8,34	9,23	9,84	10,12
1.4 - Fornecimento de informações cadastrais básicas para projetos, por folha:	29,74	30,99	32,78	34,93	36,95	39,11	41,64	46,10	49,13	50,57
1.5 - Vistoria para baixa, reforma, demolição ou renovação de alvará de construção, por laudo:	59,5	61,98	65,57	69,87	73,91	78,24	83,29	92,22	98,28	101,17
II - SERVIÇOS RELATIVOS A ATIVIDADES INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E AFINS										
2.1 - Vistoria para fins de concessão de licença:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.1.1 - Industrial:	198,31	206,6	218,56	232,9	246,36	260,77	277,62	307,35	327,57	337,20
2.1.2 - Comercial:	99,16	103,31	109,29	116,46	123,19	130,4	138,82	153,69	163,80	168,62
2.1.3 - Demais atividades:	59,5	61,98	65,57	69,87	73,91	78,24	83,29	92,22	98,28	101,17

2.2 - Depósito e armazenagem:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1 - Mercadoria apreendida, por kg/dia:	0,59	0,62	0,65	0,69	0,73	0,78	0,83	0,92	0,98	1,01
2.2.2 - Bancas, carinhos, mesas, cadeiras, placas, barracas e similares, por unidade/dia:	9,91	10,32	10,92	11,64	12,31	13,03	13,87	15,36	16,37	16,85
III - SERVIÇOS DE CEMITÉRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.1 - Perpetuidade de sepultura: Lei 4.176/05 - R\$ 700,00 p/2005	844,96	880,28	931,25	992,34	1.049,70	1.111,11	1.182,89	1.309,57	1.395,75	1.436,78
3.2 - Sepultamento:	99,16	103,31	109,29	116,46	123,19	130,39	138,81	153,68	163,79	168,61
3.3 - Entrada e saída de ossos:	99,16	103,31	109,29	116,46	123,19	130,39	138,81	153,68	163,79	168,61
3.4 - Uso dos velórios:	99,16	103,31	109,29	116,46	123,19	130,39	138,81	153,68	163,79	168,61
3.5 - Exumação:	99,16	103,31	109,29	116,46	123,19	130,39	138,81	153,68	163,79	168,61
3.6 - Emissão de títulos de perpetuidade de sepulcros, jazigos, carneiros, mausoléus ou ossuários:	29,08	30,29	32,05	34,15	36,12	38,24	40,71	45,07	48,04	49,45
3.7 - Uma para acomodação de restos mortais	-	-	-	-	-	-	-	-	81,65	84,05
3.8 - Saída de uma ossuária	-	-	-	-	-	-	-	-	163,79	168,61
3.9 - Ressepultamento - Público/Perpétuo	-	-	-	-	-	-	-	-	163,79	168,61
3.10 - Entrada de uma ossuária e ou cinerária	-	-	-	-	-	-	-	-	163,79	168,61
3.11 - Troca de tampa interna - 1,12 X 0,88 CM	-	-	-	-	-	-	-	-	50,18	51,66
3.12 - Troca de tampa externa - 1,15 X 1,02 CM	-	-	-	-	-	-	-	-	62,72	64,56
3.13 - Troca de tampa infantil - 1,27 X 0,58 CM	-	-	-	-	-	-	-	-	50,18	51,66
3.14 - Troca de tampa interna especial - 1,18 X 1,12 CM	-	-	-	-	-	-	-	-	71,68	73,79
3.15 - Troca de tampa externa especial - 1,37 X 1,20 CM	-	-	-	-	-	-	-	-	89,60	92,23
3.16 - Troca de tampa NSC - 1,02 X 0,70 CM	-	-	-	-	-	-	-	-	50,18	51,66
3.17 - Construção de gaveta	-	-	-	-	-	-	-	-	350,00	360,29
3.18 - Construção de jazigo com 02 gavetas	-	-	-	-	-	-	-	-	700,00	720,58
3.19 - Construção de jazigo com 03 gavetas	-	-	-	-	-	-	-	-	1.050,00	1.080,87
3.20 - Manutenção anual de jazigo perpétuo	-	-	-	-	-	-	-	-	163,79	168,61
IV - SERVIÇOS RELATIVOS À PRESERVAÇÃO E CONTROLE DO MEIO AMBIENTE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.1 - Análise de Processos para fins de Licenciamento Ambiental:	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.1 - Empreendimentos de pequeno e médio porte com pequeno impacto poluidor: LAS CLASSE 0 (decreto 35.536/13)	-	-	-	-	492,7	521,52	555,21	614,67	655,12	674,38
4.1.1.1 - Licença prévia:	2.315,78	2.412,58	2.552,27	2.719,70	-	-	-	-	-	-
4.1.1.2 - Licença de instalação:	1.517,20	1.580,62	1.672,14	1.781,83	-	-	-	-	-	-
4.1.1.3 - Licença de operação:	1.884,52	1.963,30	2.076,97	2.213,22	-	-	-	-	-	-
4.1.2 - Empreendimentos de pequeno porte e médio impacto poluidor: LAS CLASSE 1 (Decreto 35.5536/13)	-	-	-	-	4.971,98	5.262,84	5.602,82	6.202,88	6.611,03	6.805,40
4.1.2.1- Licença prévia:	2.778,88	2.895,03	3.062,66	3.263,57	-	-	-	-	-	-
4.1.2.2 - Licença de instalação:	1.836,62	1.913,39	2.024,17	2.156,96	-	-	-	-	-	-
4.1.2.3 - Licença de operação:	2.251,89	2.346,02	2.481,85	2.644,66	-	-	-	-	-	-
4.1.3 - Empreendimentos de médio porte e médio impacto poluidor e empreendimentos de grande porte e pequeno impacto poluidor: LAS CLASSE 2 (Decreto 35.536/13)	-	-	-	-	5.971,92	6.321,28	6.729,63	7.450,38	7.940,61	8.174,07
4.1.3.1 - Licença prévia:	3.896,83	4.059,71	4.294,77	4.576,51	-	-	-	-	-	-
4.1.3.2 - Licença de instalação:	2.156,07	2.246,20	2.376,25	2.532,13	-	-	-	-	-	-
4.1.3.3 - Licença de operação:	2.826,80	2.944,96	3.115,47	3.319,85	-	-	-	-	-	-
4.1.4 - Empreendimentos de pequeno porte e grande impacto poluidor: LICENÇA AMBIENTAL CLASSE 3 (Decreto 35.536/13)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.1.4.1 - Licença prévia:	4.679,47	4.875,08	5.157,34	5.495,66	6.040,56	6.393,93	6.806,98	7.536,01	8.031,87	8.268,01
4.1.4.2 - Licença de instalação:	2.587,23	2.695,38	2.851,44	3.038,49	3.342,11	3.537,62	3.766,15	4.169,50	4.443,86	4.574,51
4.1.4.3 - Licença de operação:	3.385,77	3.527,29	3.731,52	3.976,31	4.381,88	4.638,22	4.937,85	5.466,69	5.826,40	5.997,70

4.1.4.4 - Licença de Instalação Corretiva (Decreto 35.536/13)					9.382,67	9.931,56	10.573,14	11.705,52	12.475,75	12.842,53
4.1.4.5 - Licença de Operação Corretiva (Decreto 35.536/13)					13.764,55	14.569,78	15.510,99	17.172,21	18.302,15	18.840,23
4.1.5 - Empreendimentos de médio porte e grande impacto poluidor e empreendimentos de grande porte e médio impacto poluidor: LICENÇA AMBIENTAL CLASSE 4 (Decreto 35.536/13)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.1.5.1 - Licença prévia:	9.742,06	10.149,27	10.736,92	11.441,26	7.253,63	7.677,97	8.173,97	9.049,40	9.644,85	9.928,41
4.1.5.2 - Licença de instalação:	6.468,09	6.738,45	7.128,61	7.596,25	4.010,54	4.245,16	4.519,40	5.003,42	5.332,65	5.489,43
4.1.5.3 - Licença de operação:	5.430,10	5.657,08	5.984,63	6.377,22	5.248,35	5.555,38	5.914,26	6.547,67	6.978,51	7.183,68
4.1.5.4 - Licença de Instalação Corretiva (Decreto 35.536/13)					11.264,17	11.923,12	12.693,35	14.052,81	14.977,49	15.417,82
4.1.5.5 - Licença de Operação Corretiva (Decreto 35.536/13)					16.512,52	17.478,50	18.607,61	20.600,49	21.956,00	22.601,50
4.1.6 - Revalidação de Licença Ambiental (Decreto 35.536/13)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.1.6.1 - Licença Ambiental Simplificada - Classe 0 (Decreto 35.536/13)	14.613,09	15.223,91	16.105,38	17.161,89	344,89	365,07	388,65	430,28	458,59	472,07
4.1.6.2 - Licença Ambiental Simplificada - Classe 1 (Decreto 35.536/13)	9.710,31	10.116,20	10.701,93	11.403,97	3.480,39	3.683,99	3.921,98	4.342,02	4.627,72	4.763,78
4.1.6.3 - Licença Ambiental Simplificada - Classe 2 (Decreto 35.536/13)	8.145,00	8.485,46	8.976,77	9.565,64	4.180,34	4.424,89	4.710,74	5.215,26	5.558,42	5.721,84
4.1.6.4 - Licença Ambiental de operação-Classe 3 (Decreto 35.536/13)					3.067,32	3.246,76	3.456,50	3.826,69	4.078,49	4.198,40
4.1.6.5 - Licença Ambiental de operação-Classe 4 (Decreto 35.536/13)					3.673,85	3.888,77	4.139,98	4.583,38	4.884,96	5.028,58
4.1.7 - Retirada de segunda via e prorrogação de Licença (Decreto 35.536/13)						-	-	-	-	-
4.1.7.1 - Segunda Via de Licenças (Decreto 35.536/13)					20	21,17	22,54	24,95	26,59	27,37
4.1.7.2 - Prorrogação de Licença (Decreto 35.536/13)						-	-	-	-	-
4.1.7.2.1 - Prorrogação de Licença de Instalação - sem vistoria (Decreto 35.536/13)					334,21	353,76	376,61	416,95	444,38	457,45
4.1.7.2.2 - Prorrogação de Licença de Instalação - com vistoria (Decreto 35.536/13)					668,42	707,52	753,23	833,90	888,77	914,90
4.1.7.2.3 - Prorrogação de Licença de Instalação - conforme DN COPAM Nº 121/2008 (Decreto 35.536/13)					50	52,93	56,35	62,38	66,49	68,44
4.1.7.2.4 - Prorrogação do prazo de validade da documentação de Autorização Ambiental (Decreto 35.536/13)					50	52,93	56,35	62,38	66,49	68,44
4.2 - Análises e Vistorias referentes a Projetos Técnicos e Intervenções Ambientais (Decreto 35.536/13)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.2.1 - Vistoria e Análise de Projetos Técnicos visando Intervenções Minerárias (Decreto 35.536/13)	2.858,79	2.978,29	3.150,73	3.357,42	310,20 + 12,51 (por hectare ou fração)	328,35 + 13,24 (por hectare ou fração)	-	-	-	-
4.2.2 - Análise de Processo visando Intervenção em Área de Preservação Permanente - APP e regularização antrópica consolidada em APP (Decreto 35.536/13)	3.417,71	3.560,57	3.766,72	4.013,82	310,20 + 75,05 (por hectare ou fração)	328,35 + 79,44 (por hectare ou fração)	-	-	-	-
4.2.3 - Análise de Projeto Técnico no processo de intervenção ambiental (Decreto 35.536/13)	4.439,83	4.625,41	4.893,22	5.214,22	310,20 + 12,51 (por hectare ou fração)	328,35 + 13,24 (por hectare ou fração)	-	-	-	-
4.2.4 - Vistoria de demais intervenções ambientais (Decreto 35.536/13)	5.334,28	5.557,26	5.879,02	6.264,69	310,20 + 2,50 (por hectare ou fração)	328,35 + 2,65 (por hectare ou fração)	-	-	-	-
4.2.5 - Prorrogação de prazo de validade de documento de autorização ambiental (Decreto 35.536/13)	10.828,06	11.280,67	11.933,82	12.716,68			0,00	0,00	0,00	0,00

4.2.5.1 - Prorrogação de prazo de validade de documento de autorização ambiental - sem vistoria (Decreto 35.536/13)					54,71	57,91	61,65	68,25	72,74	74,88
4.2.5.2 - Prorrogação de prazo de validade de documento de autorização ambiental (Decreto 35.536/13)					109,42	115,82	123,30	136,51	145,49	149,77
4.2.6 - Empreendimentos de grande porte e grande impacto poluidor:	16.258,05	16.937,64	17.918,33	19.093,77	20.197,39	21.378,94	22.760,02	25.197,62	26.855,62	27.645,18
4.3 - Vistoria e análise para utilização de explosivos ou similares:	198,31	206,6	218,56	232,9	246,36	260,78	277,63	307,36	327,58	337,22
4.4 - Vistoria e análise para utilização de carro de som, altifalante ou fonte sonora:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.4.1 - fixa, por unidade:	198,31	206,6	218,56	232,9	246,36	260,77	277,62	307,35	327,57	337,20
4.4.2 - móvel, por unidade:	99,16	103,31	109,29	116,46	123,19	130,4	138,82	153,69	163,80	168,62
4.5 - Vistoria e análise para disposição de resíduos sólidos:	198,31	206,6	218,56	232,9	246,36	260,77	277,62	307,35	327,57	337,20
4.6 - Vistoria e análise para movimentação de terra (aterro, desaterro, botafora):	198,31	206,6	218,56	232,9	246,36	260,77	277,62	307,35	327,57	337,20
4.7 - Vistoria e análise para realização de shows, feiras e similares:	198,31	206,6	218,56	232,9	246,36	260,78	277,63	307,36	327,58	337,22
4.8 - Vistoria e análise para a execução de atividade extrativa:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.8.1 - Manual:	17,15	17,87	18,9	20,14	21,31	22,56	24,02	26,59	28,34	29,17
4.8.2 - Mecânica:	3.966,30	4.132,09	4.371,34	4.658,10	4.927,34	5.215,59	5.552,52	6.147,19	6.551,68	6.744,30
4.9 - Vistoria e análise para licenciamento ambiental:	396,62	413,2	437,12	465,8	492,72	521,54	555,23	614,70	655,14	674,41
4.10 - Vistoria e análise para podas e corte de árvores:	5,95	6,2	6,56	6,99	7,39	7,83	8,34	9,23	9,84	10,12
V - SERVIÇOS RELATIVOS À SAÚDE PÚBLICA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5.1 - Vistoria para licenciamento de atividade inicial quanto à vigilância à saúde:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5.1.1 - Comércio: de alimentos e correlatos, de cosméticos, perfumes e produtos de higiene, de produtos saneantes e domissanitários; institutos de beleza, pedicura, barbearia sauna e congêneres, canteiro de obra, motéis, hotéis e congêneres:	99,16	103,31	109,29	116,46	123,19	130,39	138,81	153,68	163,79	168,61
5.1.2 - Empresa de transporte: de alimentos e correlatos, de medicamentos, de cosméticos, perfumes e produtos de higiene, de produtos saneantes e domissanitários; depósito: de alimentos e correlatos, de produtos saneantes e domissanitários, de medicamentos, drogas e insumos; distribuidora sem fracionamento: de alimentos e correlatos, de produtos saneantes e domissanitários; drogaria, ervaria, dispensário e posto de medicamentos, estabelecimentos de massagem e tatuagem, creche sem ensino, unidade de saúde sem procedimento invasivo, unidade odontológica sem equipamento de raio x, assim como outros estabelecimentos de baixo risco epidemiológico:	158,65	165,28	174,85	186,32	197,09	208,62	222,10	245,88	262,06	269,77
5.1.3 - Cozinha industrial e similares, lavanderia, casa de repouso, casa de idosos, asilo:	198,31	206,6	218,56	232,9	246,36	260,77	277,62	307,35	327,57	337,20
5.1.4 - Distribuidora com fracionamento: de alimentos e correlatos, de cosméticos, perfumes e produtos de higiene, de produtos saneantes e domissanitário, casa de apoio a portadores do vírus HIV:	237,97	247,92	262,28	279,48	295,63	312,93	333,15	368,83	393,09	404,65
5.1.5 - Indústria: de alimentos, de cosméticos, perfumes e produtos de higiene, de produtos saneantes e domissanitários; distribuidora de medicamentos, distribuidora com fracionamento de insumos farmacêuticos, posto de coleta de sangue, laboratórios de análise clínica e patológica, centrais de esterilização, unidade de saúde com procedimento invasivo, clínicas ou consultórios médicos com vacinação, pronto	297,48	309,91	327,85	349,36	369,55	391,17	416,44	461,04	491,38	505,82

atendimento, farmácia, estabelecimentos que praticam acupuntura, transporte de paciente, clínicas de fisioterapia:											
5.1.6 - Hospitais, empresas: de irradiação de alimentos, de esterilização com produtos correlatos, de transporte de material de alto risco para a saúde; serviço de terapia substitutiva, prestadores de serviço que utilizam radiação ionizante, serviço de hemoterapia, laboratórios de medicina nuclear, bancos de órgãos, medula e leite humano:	594,93	619,8	655,68	698,69	739,08	782,32	832,86	922,06	982,73	1.011,62	
5.1.7 - Indústria: de alimentos para fins especiais e correlatos, de medicamentos, de farmoquímica:	793,25	826,41	874,26	931,61	985,45	1.043,10	1.110,48	1.229,42	1.310,31	1.348,84	
5.2 - Exames laboratoriais:	59,5	61,98	65,57	69,88	73,91	78,24	83,29	92,22	98,28	101,17	
5.3 - Diárias de animais apreendidos:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
5.3.1 - de pequeno porte:	9,91	10,32	10,92	11,64	12,31	13,03	13,87	15,36	16,37	16,85	
5.3.2 - de médio porte:	15,86	16,52	17,48	18,63	19,7	20,86	22,21	24,59	26,20	26,97	
5.3.3 - de grande porte:	23,79	24,79	26,22	27,94	29,56	31,28	33,30	36,87	39,29	40,45	
5.4 - Resgate de animais, por animal:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
5.4.1 - de pequeno porte:	19,83	20,66	21,86	23,29	24,64	26,08	27,76	30,74	32,76	33,72	
5.4.2 - de médio porte:	29,74	30,99	32,78	34,93	36,95	39,11	41,64	46,10	49,13	50,57	
5.4.3 - de grande porte:	39,66	41,32	43,71	46,58	49,27	52,16	55,53	61,48	65,52	67,45	
5.5 - Remoção e enterro de animais mortos, por unidade:	19,83	20,66	21,86	23,29	24,64	26,08	27,76	30,74	32,76	33,72	
5.6 - Remoção de lixo industrial, por m3:	39,66	41,32	43,71	46,58	49,27	52,16	55,53	61,48	65,52	67,45	
5.7 - Remoção de lixo hospitalar, por m3:	49,57	51,65	54,64	58,22	61,59	65,19	69,40	76,83	81,89	84,30	
5.8 - Limpeza de fossa, por limpeza:	49,58	51,65	54,64	58,22	61,59	65,19	69,40	76,83	81,89	84,30	
VI - SERVIÇOS RELATIVOS A ATIVIDADES AGRÍCOLAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
6.1 - Fornecimento de mudas de plantas em geral:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
6.1.1 - Árvores frutíferas, por unidade:	3,97	4,14	4,38	4,66	4,93	5,22	5,56	6,15	6,56	6,75	
6.1.2 - Mudas hortícolas de estufa, por dúzia:	0,36	0,38	0,4	0,43	0,45	0,48	0,51	0,57	0,60	0,62	
6.2 - Locação de tratores e implementos agrícolas:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
6.2.1 - Trator pneumático com grade, arado ou bate-deira de grãos, por hora:	23,79	24,79	26,22	27,94	29,56	31,29	33,31	36,88	39,31	40,46	
6.2.2 - Trator pneumático com rotoencanteiradeira, por hora:	39,66	41,32	43,71	46,58	49,27	52,16	55,53	61,48	65,52	67,45	
6.2.3 - Trator de esteira, por hora:	59,5	61,98	65,57	69,87	73,91	78,24	83,29	92,22	98,28	101,17	
VII - SERVIÇOS DIVERSOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
7.1 - Emissão e expedição de Alvarás diversos:	17,43	18,16	19,21	20,47	21,65	22,92	24,40	27,01	28,79	29,64	
7.2 - Emissão de atestados ou certidões diversas, até 33 linhas:	2,92	3,04	3,22	3,43	3,63	3,84	4,09	4,53	4,82	4,97	
7.3 - Emissão de guias ou documentos fiscais:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
7.4 - Emissão de despachos, termos, autorizações, permissões ou concessões:	5,83	6,07	6,43	6,85	7,24	7,67	8,17	9,04	9,63	9,92	
7.5 - Busca em arquivo, por ano:	1,17	1,22	1,29	1,38	1,45	1,54	1,64	1,82	1,93	1,99	
7.6 - Averbação e cadastro:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
7.6.1 - do lote ou terreno:	11,64	12,12	12,82	13,67	14,46	15,3	16,29	18,03	19,22	19,78	
7.6.2 - da unidade construída, por unidade:	11,64	12,12	12,82	13,67	14,46	15,3	16,29	18,03	19,22	19,78	
7.7 - Protocolização de petições, requerimentos, abaixoassinados ou similares:	1,75	1,82	1,93	2,06	2,17	2,3	2,45	2,71	2,89	2,97	

VIII - USO DE BENS OU ESPAÇO PÚBLICO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
8.1 - Uso de vias, logradouros e passeios públicos:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
8.1.1 - Feiras livres, por m2 e por ano:	29,76	31	32,8	34,95	36,97	39,13	41,66	46,12	49,15	50,60
8.1.2 - Mesas e cadeiras, por m2 e por ano:	9,91	10,32	10,92	11,64	12,31	13,03	13,87	15,36	16,37	16,85
8.1.3 - Banca de jornais, revistas e similares, por m2 e por ano:	39,67	41,32	43,72	46,58	49,28	52,16	55,53	61,48	65,52	67,45
8.1.4 - Caçambas, por unidade, por ano:	39,66	41,32	43,71	46,58	49,27	52,16	55,53	61,48	65,52	67,45
8.1.5 - Postes, por unidade e por mês:	1,98	2,06	2,18	2,32	2,46	2,6	2,77	3,06	3,27	3,36
8.1.6 - Tapumes para obras, por m2 e por mês:	4,96	5,17	5,47	5,83	6,16	6,52	6,94	7,68	8,19	8,43
8.2 - Uso do Ginásio Poliesportivo Divino Braga:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
8.2.1 - para shows e similares, por dia:	4.462,00	4.648,51	4.917,66	5.240,26	5.543,15	5.867,42	6.246,46	6.915,45	7.370,49	7.587,18
8.2.2 - para a prática esportiva e demais eventos:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
8.2.2.1 - das 7:00 às 18:00 horas:	198,31	206,6	218,56	232,9	246,36	260,77	277,62	307,35	327,57	337,20
8.2.2.2 - das 18:00 às 7:00 horas:	495,78	516,5	546,41	582,25	615,91	651,94	694,06	768,39	818,95	843,03
8.2.3 - uso da área externa, por dia:	1.784,83	1.859,44	1.967,10	2.096,14	2.217,30	2.347,01	2.498,63	2.766,23	2.948,25	3.034,93
8.3 - Uso do Parque de Exposição David Gonçalves Lara	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
8.3.1 - Eventos com mais de dez mil pessoas, por dia:	5.949,33	6.198,01	6.556,87	6.987,00	7.390,85	7.823,22	8.328,60	9.220,59	9.827,31	10.116,23
8.3.2 - Eventos com mais de cinco mil e até dez mil pessoas, por dia:	3.966,30	4.132,09	4.371,34	4.658,10	4.927,34	5.215,59	5.552,52	6.147,19	6.551,68	6.744,30
8.3.3 - Eventos com até cinco mil pessoas:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
8.3.3.1 - Tatarsal, por hora:	118,98	123,95	131,13	139,73	147,81	156,46	166,57	184,41	196,54	202,32
8.3.3.2 - Bares, por dia:	198,31	206,6	218,56	232,9	246,36	260,78	277,63	307,36	327,58	337,22
8.3.3.3 - Sanitários, por hora:	19,83	20,66	21,86	23,29	24,64	26,08	27,76	30,74	32,76	33,72
8.3.3.4 - Restaurante, por dia:	396,62	413,2	437,12	465,8	492,72	521,54	555,23	614,70	655,14	674,41
8.3.3.5 - Currais, por animal/dia:	19,83	20,66	21,86	23,29	24,64	26,08	27,76	30,74	32,76	33,72
8.3.3.6 - Pista gramada:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
8.3.3.6.1 - de 8 às 17 horas:	297,47	309,9	327,85	349,35	369,55	391,17	416,44	461,04	491,38	505,82
8.3.3.6.2 - demais horários:	495,79	516,51	546,42	582,26	615,92	651,95	694,07	768,40	818,96	843,04
8.3.3.7 - Pista de areia, por dia:	198,31	206,6	218,56	232,9	246,36	260,77	277,62	307,35	327,57	337,20
8.3.3.8 - Pavilhões, por dia:	198,31	206,6	218,56	232,9	246,36	260,77	277,62	307,35	327,57	337,20
8.3.3.9 - Baias, por dia:	39,67	41,32	43,72	46,58	49,28	52,16	55,53	61,48	65,52	67,45
8.3.3.10 - Estacionamento, por dia:	991,56	1.033,01	1.092,82	1.164,51	1.231,81	1.303,87	1.388,10	1.536,77	1.637,88	1.686,04
8.3.3.11 - Palco, por dia:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
8.3.3.11.1 - Área 1:	2.974,72	3.099,06	3.278,50	3.493,57	3.695,50	3.911,69	4.164,39	4.610,39	4.913,75	5.058,22
8.3.3.11.2 - Área 2:	991,56	1.033,01	1.092,82	1.164,51	1.231,81	1.303,87	1.388,10	1.536,77	1.637,88	1.686,04
8.3.3.12 - Área shopping "A", por m2/dia, mínimo de 800 m2:	1,98	2,06	2,18	2,32	2,46	2,6	2,77	3,06	3,27	3,36
8.3.3.13 - Área alimentação "B", por m2/dia, mínimo de 400 m2:	1,98	2,06	2,18	2,32	2,46	2,6	2,77	3,06	3,27	3,36
8.3.3.14 - Área parque de diversões "C", por m2/dia, mínimo de 800 m2:	1,98	2,06	2,18	2,32	2,46	2,6	2,77	3,06	3,27	3,36
8.3.3.15 - Área estacionamento interno "D", por m2/dia, mínimo de 1.000 m2	1,98	2,06	2,18	2,32	2,46	2,6	2,77	3,06	3,27	3,36
8.3.3.16 - Área praça de alimentação "E", por m2/dia:	1,98	2,06	2,18	2,32	2,46	2,6	2,77	3,06	3,27	3,36
8.4 - Uso de salões de festa:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
8.4.1 - de segunda a sexta, por dia:	99,16	103,31	109,29	116,46	123,19	130,39	138,81	153,68	163,79	168,61
8.4.2 - sábado, domingo e feriado:	148,74	154,96	163,93	174,68	184,78	195,59	208,23	230,53	245,69	252,92
8.5 - Utilização de ambulâncias, por hora:	19,83	20,66	21,86	23,29	24,64	26,08	27,76	30,74	32,76	33,72
8.6 - Utilização de barracas para feiras:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
8.6.1 - por dia:	4,96	5,17	5,47	5,83	6,16	6,52	6,94	7,68	8,19	8,43
8.6.2 - por mês:	29,74	30,99	32,78	34,93	36,95	39,11	41,64	46,10	49,13	50,57
IX - FORNECIMENTO DE UTILIDADES:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
9.1 - Cópias Xerográficas de Plantas em geral, por cópia:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
9.1.1 - Formato A4 ou inferior:	1,79	1,86	1,97	2,1	2,22	2,35	2,50	2,77	2,95	3,04

9.1.2 - Formato A3:	5,95	6,2	6,56	6,99	7,39	7,83	8,34	9,23	9,84	10,12
9.1.3 - Formato A2:	11,9	12,4	13,12	13,98	14,79	15,65	16,66	18,45	19,66	20,24
9.1.4 - Formato A1:	23,79	24,79	26,22	27,94	29,56	31,28	33,30	36,87	39,29	40,45
9.1.5 - Formato AO:	47,59	49,58	52,46	55,9	59,13	62,59	66,63	73,77	78,62	80,94
9.2 - Cópias Heliográficas de Plantas em geral, por cópia:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
9.2.1 - Formato A4 ou inferior:	3,57	3,72	3,94	4,2	4,44	4,7	5,00	5,54	5,90	6,08
9.2.2 - Formato A3:	7,74	8,06	8,53	9,09	9,61	10,17	10,83	11,99	12,78	13,15
9.2.3 - Formato A2:	14,28	14,88	15,74	16,77	17,74	18,78	19,99	22,13	23,59	24,28
9.2.4 - Formato A1:	26,77	27,89	29,51	31,44	33,26	35,21	37,48	41,50	44,23	45,53
9.2.5 - Formato AO:	45,62	47,52	50,27	53,57	56,67	59,98	63,85	70,69	75,35	77,56
9.3 - Plotagem em geral, por cópia:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
9.3.1 - Formato A4 ou inferior:	29,74	30,99	32,78	34,93	36,95	39,11	41,64	46,10	49,13	50,57
9.3.2 - Formato A3:	39,66	41,32	43,71	46,58	49,27	52,16	55,53	61,48	65,52	67,45
9.3.3 - Formato A2:	47,6	49,59	52,46	55,9	59,13	62,59	66,63	73,77	78,62	80,94
9.3.4 - Formato A1:	55,53	57,85	61,2	65,21	68,98	73,01	77,73	86,05	91,71	94,41
9.3.5 - Formato AO:	73,38	76,44	80,87	86,18	91,16	96,49	102,72	113,72	121,21	124,77
9.4 - Cópias Coloridas de Plantas em geral, por cópia:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
9.4.1 - Formato A4 ou inferior:	23,79	24,79	26,22	27,94	29,56	31,28	33,30	36,87	39,29	40,45
9.4.2 - Formato A3:	38,07	39,66	41,96	44,71	47,3	50,06	53,29	59,00	62,88	64,73
9.5 - Arquivo digital de plantas em geral (formato CAD ou DXF), por km2:	634,6	661,13	699,41	745,29	788,37	834,49	888,40	983,55	1.048,26	1.079,08
9.6 - Fornecimento de refeições:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
9.6.1 - para funcionários:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
9.6.2 - para acompanhantes:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
9.7 - Fornecimento de publicações e impressos, por folha:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
9.7.1 - Preto e branco:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
9.7.1.1 - formato A3 ou semelhante:	0,8	0,83	0,88	0,94	0,99	1,05	1,12	1,24	1,32	1,36
9.7.1.2 - formato A4 ou semelhante:	0,49	0,52	0,55	0,58	0,61	0,65	0,69	0,77	0,82	0,84
9.7.1.3 - formato A5 ou semelhante:	0,3	0,31	0,33	0,35	0,37	0,4	0,43	0,47	0,50	0,52
9.7.2 - Colorido:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
9.7.2.1 - formato A3 ou semelhante:	1,19	1,24	1,32	1,4	1,48	1,57	1,67	1,85	1,97	2,03
9.7.2.2 - formato A4 ou semelhante:	0,8	0,83	0,88	0,94	0,99	1,05	1,12	1,24	1,32	1,36
9.7.2.3 - formato A5 ou semelhante:	0,49	0,52	0,55	0,58	0,61	0,65	0,69	0,77	0,82	0,84
9.8 - Cópias da legislação municipal ou outros documentos, folha:	0,19	0,2	0,21	0,23	0,24	0,25	0,27	0,29	0,31	0,32
9.9 - Cópias autenticadas, por folha:	0,59	0,62	0,65	0,69	0,73	0,78	0,83	0,92	0,98	1,01
9.10 - Venda de composto orgânico, por tonelada:	59,5	61,98	65,57	69,88	73,91	78,24	83,29	92,22	98,28	101,17
9.11 - Abastecimento de água por caminhão pipa, por m3:	3,97	4,14	4,38	4,66	4,93	5,22	5,56	6,15	6,56	6,75
9.12 - Venda de materiais oriundos da atividade de recuperação exercida na Unidade de Recuperação de Recicláveis - URR, da Central de Tratamento de Resíduos Sólidos de Betim - CTRS (Aterro Sanitário):	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
9.12.1 - Sucata de alumínio, por tonelada:	2.731,11	2.845,27	3.010,01	3.207,46	3.392,85	3.591,34	3.823,34	4.232,82	4.511,34	4.643,97
9.12.2 - Pet's (tereftato de polietileno), por tonelada:	188,87	196,76	208,16	221,81	234,63	248,36	264,40	292,72	311,98	321,16
9.12.3 - Plástico duro, por tonelada:	188,87	196,76	208,16	221,81	234,63	248,36	264,40	292,72	311,98	321,16
9.12.4 - Plástico filme, por tonelada:	154,53	160,99	170,31	181,49	191,98	203,21	216,34	239,51	255,27	262,77
9.12.5 - Papelão, por tonelada:	145,66	151,75	160,53	171,06	180,95	191,54	203,91	225,75	240,61	247,68
9.12.6 - Papel misto, por tonelada:	145,66	151,75	160,53	171,06	180,95	191,54	203,91	225,75	240,61	247,68
9.12.7 - Sucata de material ferroso, por tonelada:	91,04	94,84	100,34	106,92	113,1	119,71	127,44	141,09	150,38	154,80
9.12.8 - Cacos de vidro, por tonelada:	45,52	47,42	50,17	53,46	56,55	59,86	63,73	70,55	75,19	77,41
9.12.9 - Garrafas de vidro, por dúzia:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
9.12.9.1 - Garrafas tipo "Long neck":	0,46	0,48	0,51	0,54	0,57	0,6	0,64	0,71	0,75	0,78
9.12.9.2 - Garrafas de 0,6 litro:	0,54	0,57	0,6	0,64	0,67	0,71	0,76	0,84	0,89	0,92

9.12.9.3 - Garrafas de 1,0 litro:	0,64	0,67	0,71	0,75	0,79	0,84	0,89	0,99	1,06	1,09
9.12.9.4 - Garrafas de 2,0 litros:	0,72	0,75	0,8	0,85	0,9	0,95	1,01	1,12	1,19	1,23
9.12.9.5 - Garrafas de 5,0 litros:	0,82	0,86	0,9	0,96	1,02	1,08	1,15	1,27	1,36	1,40
9.12.9.6 - Potes de vidro:	0,91	0,94	1	1,06	1,12	1,19	1,27	1,40	1,49	1,54
9.12.6.2 Garrafas comerciais (1,0 litro):	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
9.12.8 - Pneus reutilizáveis, por unidade:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
9.12.8.1 - Pneu pequeno (veículos de passeio e similares):	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
9.12.8.2 - Pneu médio (veículos utilitários e similares):	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
9.12.8.3 - Pneu grande (caminhões e similares):	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
9.12.8.4 - Pneu pequeno de trator:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
9.12.8.5 - Pneu grande de trator:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
9.12.9 - Pneus inservíveis, por unidade:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
9.12.9.1 - Pneu pequeno (veículos de passeio e similares):	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
9.12.9.2 - Pneu médio (veículos utilitários e similares):	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
9.12.9.3 - Pneu grande (caminhões e similares):	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
9.12.9.4 - Pneu pequeno de trator:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
9.12.9.5 - Pneu grande de trator:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
9.12.10 - Plástico filme, por tonelada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
9.12.11 - Papel misto, por tonelada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
9.13 - Disposição de lixo domiciliar no Aterro Sanitário, com volume superior a 100L (cem litros):	23,79	24,79	26,22	27,94	29,56	31,29	33,31	36,88	39,31	40,46
9.13.1 - Resíduos separados, destinados à Unidade de Recuperação de Recicláveis ou ao Pátio de Composagem, por tonelada:	18,2	18,96	20,06	21,38	22,61	23,94	25,49	28,22	30,07	30,96
9.13.2 - Resíduos misturados ou destinados a aterramento no maciço de resíduos, por tonelada:	45,52	47,42	50,17	53,46	56,55	59,86	63,73	70,55	75,19	77,41
9.13.3 - Recebimento de entulho limpo de construção civil para tratamento em usina de reciclagem de entulho, por m3:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7,00
9.14 - Venda de lenha oriunda de podas em áreas públicas, por m3 (metro cúbico):	9,1	9,48	10,03	10,69	11,31	11,97	12,74	14,11	15,04	15,48
9.14 - Coleta, transporte e disposição final de lixo séptico, por m3:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TAXA DE EXPEDIENTE	5,57	5,8	6,14	-	-	-	-	-	-	-

(Anexo I com redação dada pelo Decreto nº 41177, de 19/3/2018).

**ANEXO II AO DECERTO Nº 15.234/99
(Valores expressos em reais - R\$)**

TABELA A	TABELA B
ÁREA (M2)	VALOR (R\$)
Até 500	150,00
de 501 a 1.000	300,00
de 1.001 a 1.500	450,00
de 1.501 a 2.000	600,00
de 2.001 a 3.000	700,00
de 3.001 a 4.000	800,00
de 4.001 a 5.000	900,00
de 5.001 a 6.000	1.000,00
de 6.001 a 7.000	1.100,00
de 7.001 a 8.000	1.200,00

de 8.001 a 9.000	1.300,00
de 9.001 a 10.000	1.400,00
de 10.001 a 12.000	1.600,00
de 12.001 a 14.000	1.800,00
de 14.001 a 16.000	2.000,00
de 16.001 a 18.000	2.200,00
de 18.001 a 20.000	2.400,00
de 20.001 a 22.000	2.600,00
de 22.001 a 24.000	2.800,00
de 24.001 a 26.000	3.000,00
de 26.001 a 28.000	3.200,00
de 28.001 a 30.000	3.400,00
de 30.001 a 35.000	3.900,00
de 35.001 a 40.000	4.400,00
de 40.001 a 45.000	4.900,00
de 45.000 a 50.000	5.400,00
ACIMA DE 50.000	VALOR MÁXIMO DE 50.000 M2 (5.400)+R\$0,10/M2